



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 20/2022 - FMS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2022 - FMS**

1 – DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, SOB MEDIDA, PARA USO DOS SERVIDORES DO SAMU (SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA), ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A dispensa de licitação para contratação do objeto acima citado foi motivada pelo valor do contrato, e foi realizada em estrita obediência aos preceitos legais contidos no Estatuto das Licitações (Lei n. 8.666/93), em especial quanto às formalidades pertinentes à dispensa observando-se, ainda, os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.

2.2. Na dispensa motivada pelo valor do contrato, prevista no inciso II do artigo 24, da Lei 8.666/93, há uma presunção de que a licitação para outros serviços e compras no valor de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) é indesejável, uma vez que o custo da licitação não compensa em relação ao valor que vai ser gasto no contrato, ou seja, o custo para realização do processo licitatório e sua morosidade em virtude dos prazos que obrigatoriamente devem ser cumpridos são desproporcionais ao valor gasto com a aquisição pretendida.

2.3. Trata-se da contratação de empresa para aquisição de uniformes, sob medida, para uso dos servidores do Samu (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), através do Fundo Municipal De Saúde – FMS.

2.4. O SAMU é o componente Pré-Hospitalar Móvel da Política de Atenção às Urgências do Sistema Único de Saúde Urgência e Emergência do SUS. O seu serviço caracteriza-se pelo atendimento dos usuários por demanda espontânea, nas emergências clínicas, cirurgias, traumáticas, gineco-obstétricas, psiquiátricas e pediátricas, por meio de ligações recebidas pelo número único nacional para urgências médicas – 192.

2.5. Os atendimentos são realizados em vias públicas, locais de trabalho e residência, e conta com equipes que reúne médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e condutores socorristas. O SAMU disponibiliza atendimento pré-hospitalar Móvel de Urgência e Emergência, chegando precocemente à vítima, após ter ocorrido um agravo à sua saúde que possa levar ao sofrimento, sequelas ou mesmo a morte, prestando-lhe atendimento e/ou transporte adequado a um serviço de saúde, devidamente hierarquizado e integrado ao Sistema Único de Saúde, com



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

funcionamento ininterrupto nas 24 horas do dia, eficiência e por consequência o melhor atendimento da população em geral.

2.6. O SAMU 192 é operacionalizado com base em normas técnicas pactuadas no SUS e publicadas pelo Ministério da Saúde, onde entre outros aspectos, define as condições de operação dos veículos assistenciais, a composição da tripulação e a forma de regulação dos mesmos. No que se refere a dispensa para uniformes para o SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, vemos a necessidade, já que a utilização dos uniformes identifica, padroniza e auxilia na segurança dos servidores no seu ambiente de trabalho.

2.7. Foi realizada a cotação de preços para a elaboração dos serviços conforme acima descrito. Dessa forma, obtivemos os valores dos orçamentos em anexos aos autos e o menor valor cotado foi o de **R\$ R\$ 12.896,00 (doze mil oitocentos e noventa e seis reais)** correspondente ao período do exercício financeiro de 2022, apresentado pela empresa **LEONARDO AUGUSTO BACKES CONFECÇÕES DO VESTUÁRIO – ME** inscrita no CNPJ sob o nº 34.517.727/0001-62, ficando dessa forma dentro das normativas previstas para a confecção do processo de licitação por dispensa.

3 – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 O Município formaliza a justificativa de Dispensa de Licitação, com base no dispositivo da legislação que permite tal contratação por meio de dispensa, conforme artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, considerando que a empresa a ser contratada possui capacidade técnica para prestação do serviço ora contratado:

Art. 24 É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

3.2 O Município, preocupado em realizar a aquisição e observando as regras da legislação vigente, tende e deve ser célere no que tange alcançar objetivos. Prevalecerá sempre o princípio de que a aquisição deve ser preponderante ao interesse público, visando sempre preço e qualidade, além de prerrogativas que possam ser relevantes como ferramentas de gestão.

3.3 Os valores de mercado praticado pela Contratada apontam parâmetros que mostram haver relação custo benefício e se mantém de forma condizentes com outras contratações efetivadas por entes públicos em serviços semelhantes, sendo o menor dos valores orçados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

4 – DA CONTRATADA

4.1. **LEONARDO AUGUSTO BACKES CONFECÇÕES DO VESTUÁRIO – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.517.727/0001-62, com sede na Rua Willi Schulze, nº 302, Bairro Itoupava Central, na cidade de Blumenau-SC, neste ato representado pelo Sr. **LEONARDO AUGUSTO BACKES**, inscrito no CPF sob o nº 1**.4.2*9-*5 e portador do RG sob o 5.**8.8*7, residente e domiciliado na cidade de Blumenau – SC

4.2 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.2.1 Justificamos a escolha do fornecedor por ser esta pessoa jurídica devidamente habilitada e que praticou o menor preço dentre os orçamentos requisitados, tendo em vista a sua especialidade no tocante a avaliações de pesquisa e capacitação e treinamentos para equipes de trabalho do Setor Público.

5 – DO VALOR CONTRATADO

5.1 Fica contratado o valor total de **R\$ R\$ 12.896,00 (doze mil oitocentos e noventa e seis reais)** referente a contratação de empresa para aquisição de uniformes, sob medida, para uso dos servidores do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), através do Fundo Municipal de Saúde – FMS.

6 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1 A empresa acima qualificada apresentou a proposta mais vantajosa, com preço compatível com o de mercado, estando, inclusive, abaixo dos demais apresentados, razão pela qual se justifica sua escolha, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	8	BONÉS SAMU	R\$ 33,00	R\$ 264,00
02	16	CALÇA PADRÃO SAMU	R\$ 148,00	R\$ 2.368,00
03	16	CAMISETA SAMU AZUL BORDADA	R\$ 50,00	R\$ 800,00
04	8	CAPA DE CHUVA 7/8 SAMU	R\$ 206,00	R\$ 1.648,00
05	8	COLETE MODELO SOCORRISTA PADRÃO SAMU	R\$ 270,00	R\$ 2.160,00
06	8	MACACÃO EMERGENCIA PADRÃO SAMU	R\$ 305,00	R\$ 2.440,00
07	8	GANDOLA C/ BORDADOS PADRÃO SAMU	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

08	8	JAQUETA NYLON C/ CAPUZ PADRÃO SAMU	R\$ 202,00	R\$ 1.616,00
VALOR TOTAL				R\$ 12.896,00

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, previsto no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

ENTIDADE: 2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JABORA
ORGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJ./ATIV. 2.035 – Manutenção do SAMU
31 – 3.3.90.00.00.00.00.00 1002 – Aplicações Diretas

Jaborá (SC), em 14 de outubro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Vanessa Cristina Funez
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 20/2022 - FMS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2022 - FMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. __/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, SOB MEDIDA, PARA USO DOS SERVIDORES DO SAMU que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ e de outro lado a empresa _____.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE JABORÁ, Estado de Santa Catarina pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, Unidade Orçamentária do **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ nº 10.478.051/0001-87, com sede administrativa na Rua Carlos Gomes Nº 250, Centro, cidade de Jaborá-SC, neste ato representado pela Sra. **VANESSA CRISTINE FUNEZ**, inscrita no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, _____, na cidade de _____, neste ato representado pelo Sr(a). _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e portador do RG sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, _____, na cidade de _____, de ora denominada **CONTRATADA**, tem entre si as seguintes cláusulas o presente contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo De Licitação nº __/2022, Dispensa de Licitação nº __/2022, homologado na data de __/__/2022 e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, SOB MEDIDA, PARA USO DOS SERVIDORES DO SAMU (SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA), ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS.**

1.2. Os itens deverão ser entregues conforme disposto no Edital, devendo atender as formas e procedimentos inerentes a legislação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

1.3. Relação de itens da contratação:

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	8	BONÉS SAMU		
02	16	CALÇA PADRÃO SAMU		
03	16	CAMISETA SAMU AZUL BORDADA		
04	8	CAPA DE CHUVA 7/8 SAMU		
05	8	COLETE MODELO SOCORRISTA PADRÃO SAMU		
06	8	MACACÃO EMERGENCIA PADRÃO SAMU		
07	8	GANDOLA C/ BORDADOS PADRÃO SAMU		
08	8	JAQUETA NYLON C/ CAPUZ PADRÃO SAMU		
VALOR TOTAL				

2. CLÁUSULA SEGUNDO - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 90 (noventa) dias, com início da data de __/__/____ e encerramento __/__/____, não sendo permitida a prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor da contratação total é de **R\$ 12.896,00 (doze mil oitocentos e noventa e seis reais)** referente a contratação de empresa/profissional especializada para avaliação de pesquisa e opinião, e posterior capacitação com treinamento técnico da equipe do Fundo Municipal de Saúde – FMS do Município de Jaborá/SC.

3.2. No valor acima estão inclusas todas das despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, previsto no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

ENTIDADE: 2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORA
ORGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJ./ATIV. 2.035 – Manutenção do SAMU
31 – 3.3.90.00.00.00.00.00 1002 – Aplicações Diretas

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

5.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias, contados da entrega dos itens solicitados, importando os valores conforme a proposta apresentada, mediante apresentação de documento fiscal, atestado por servidor competente.

5.1.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

5.2. Os preços não serão reajustados

5.3. Os preços somente serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Responsabilidades da CONTRATADA:

6.1.1. Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;

6.1.2. Cumprir todas as normas e procedimentos de acordo com a legislação em vigor, quanto ao serviço contratado;

6.1.3. Empregar para a execução dos serviços, pessoal qualificado e com experiência;

6.1.4. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

6.1.5. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

6.1.6. Exigir do Município a emissão da Ordem de Serviço;

6.1.7. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

6.1.8. Fornecer o serviço dentro do prazo estipulado na proposta/contrato;

6.1.9. Realizar o serviço objeto desta contratação conforme estipulado no Processo Licitatório nº 00/2022 – FMS, Dispensa de Licitação nº 00/2022 - FMS, atentando-se aos procedimentos inerentes à operação, tanto da pesquisa, quanto da capacitação técnica.

6.2. Responsabilidades do CONTRATANTE:

6.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do presente contrato;

6.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o pactuado neste instrumento;

6.2.3. Emitir Autorização de Fornecimento;

6.2.4 Disponibilizar as informações necessárias e liberar acessos em suas dependências para a realização dos itens contratados;

6.2.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

7.2. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** por dia de atraso.

7.3. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

8.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

8.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

10.2. E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaborá (SC), em ___ de _____ de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

VANESSA CRISTINA FUNEZ

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – GESTORA DO FUNDO
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA

REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: